

EMENDA Nº

CCJ

(Ao Substitutivo do Relator, Senador Benedito de Lira, ao PRS 96, de 2009)

Ao Substitutivo do relator, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Projeto de Resolução nº 96, de 2009, dê-se ao § 2º do art. 207 a seguinte redação:

Art.207

§ 2º Ressalvada a hipótese de designação para o exercício de função comissionada, bem como de cessão para outros órgãos e entidades públicas para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada, a partir da publicação desta Resolução, somente será permitida a lotação dos servidores das categorias, áreas e especialidades abaixo listadas nas unidades administrativas correspondentes:

Justificativa

Esta emenda visa possibilitar que as funções comissionadas, no âmbito do Senado Federal, possam ser lotadas por servidores de diferentes categorias, classes e especialidades.

Por exemplo, ao analisarmos a estrutura de um gabinete parlamentar, cuja lotação prevista é de FC-1 a FC-3 (assessoramento e chefia), cabe destacar mormente a necessidade de servidores com

capacidade e conhecimento multidisciplinar, haja vista que a produção legislativa é por demais complexa e variada.

Não obstante à realidade legislativa, as unidades administrativas, no que tange as funções comissionadas, também podem carecer dos mesmos profissionais, guardadas as especificidades de cada uma delas.

Assim, torna-se oportuno neste momento de elaboração da reforma administrativa do Senado, para se evitar que haja um "engessamento" na disponibilidade e uso da mão de obra qualificada de muitos técnicos, analistas e assessores que compõem o quadro de servidores do Senado Federal, assegurar que aqueles que detiverem competência técnica para o exercício de função comissionada, seja nos gabinetes dos senadores ou nas unidades administrativas, possam contribuir com seus conhecimentos para a edificação de mandatos parlamentares eficientes e que o Senado Federal corresponda às expectativas da população brasileira na sua atividade fim.

Cumpre ressaltar que se mantido o texto conforme proposto no substitutivo, muitos gabinetes de senadores e lideranças terão o número de funcionários efetivos reduzidos substancialmente, uma vez que uma grande parte do efetivo dos gabinetes dos senadores e lideranças é composta por excelentes servidores de carreira que estão fora de suas funções originais.

A título de exemplo, o meu gabinete está composto por 5 servidores efetivos, todos deslocados de suas áreas específicas.

Penso que o mesmo ocorre em outros gabinetes e unidades administrativas de tal modo que a aplicação do disposto no texto do substitutivo implicará em que muitos gabinetes ficarão sem lotação de servidores efetivos.

Considero isto preocupante. Não podemos prescindir da mão de obra qualificada destes profissionais.

Ademais, as atividades desenvolvidas nos gabinetes parlamentares também configuram atividade fim do Senado Federal

e, desta forma, deve ser privilegiada no substitutivo tendo em vista que o princípio adotado pelo Senador Benedito de Lira, relator da matéria, foi à priorização da atividade fim.

Por fim, considero que não seria justo e correto discriminar ou fazer distinção entre as funções de direção, chefia e assessoramento, bem como aos níveis retributivos das mesmas ou estabelecer equivalências de cargos em comissão, como previsto originalmente no substitutivo do relator Senador Benedito de Lira.

São estas as considerações que gostaria que fossem apreciadas pelos nobres senadores integrantes da CCJ.

]

Sala da Comissão.

Senado Randolfe Rodrigues

PSol/AP